



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

12/02/2020

AS 14:03 Horas

Ass: [assinatura]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº2/2020

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PSD)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR EDSON BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR PESSUTTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB) Seguiu o voto do Relator
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PPS) : Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária nº2/2020 passa a ter Parecer FAVORÁVEL na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos doze dias de fevereiro de 2020.

[assinatura]
VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente na Comissão de Legislação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR**

PROCESSO: 02/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 02/2020

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PSD)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17 DE JANEIRO DE 2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO 2017/2020)

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES."

O Vereador ANDERSON ZANELLA (PSD) e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 02/2020, após proceder a análise da proposição acima referida, passa a emitir o seguinte Voto:

O projeto de lei ora encaminhado, visa dispor sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do Município de Bento Gonçalves.

Os eliminadores de ar são equipamentos que buscam impedir que o ar existente nas tubulações tenha seu fluxo contabilizado como consumo de água.

Sem o eliminador, o hidrômetro registra como consumo de água o ar que passa por ele, resultando em faturamento de consumo de água superior ao consumo real, em prejuízo dos consumidores.

A proposição visa oportunizar aos consumidores que, a seu critério, providenciem junto à concessionária do serviço de abastecimento de água neste Município a instalação do mencionado equipamento, estando ela compelida a instalar o aparelho no prazo legal fixado.

Uma vez solicitada à CORSAN a instalação do aparelho eliminador de ar, a concessionária terá o prazo máximo de 180 dias para atender à solicitação, cabendo ao consumidor arcar com os custos de aquisição e instalação do aparelho, pois se trata de mera faculdade do consumidor.

O projeto em análise atende aos preceitos legais, com orientação técnico jurídica é favorável e sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte.

Vereador **Anderson Zanella (PSD)**

Relator do Projeto de Lei Ordinária número 02/2020